

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**MEMORANDO Nº 277.2022.DEAC.0921508.2021.010995**

Ao Senhor

**Maurício Araújo Medeiros***Pregoeiro - PORTARIA Nº 1148/2022/SUBADM**Membro da Comissão Permanente de Licitação*NESTE EDIFÍCIO

**Assunto:** Análise de Proposta de Preço - PE 4.050/2022-CPL/MP/PGJ - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da Edificação da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, localizada na Rua Júlio Toá, Platô do Piquiá, s/ n.º, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente e, com relação a proposta ofertada pela empresa SGRH - SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.539.432/0001-51, referente ao PE 4.050/2022-CPL/MP/PGJ (**doc.** 0921293), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da Edificação da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, localizada na Rua Júlio Toá, Platô do Piquiá, s/ n.º, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

<b>10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Julgamento</b>
10.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	Critério de análise da CPL

10.1.1.	A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme <b>Anexo IV</b> , constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.	A proposta atende a este critério.
10.1.2.	A proposta e documentação será analisada por engenheiros da <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC</b> desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	
10.2.	<b>Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.3. deste Edital:</b>	
10.2.1.	Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;	A proposta não apresenta critérios irregulares ou critérios que dificultem sua análise.
10.2.2.	Contenha vício insanável ou ilegalidade;	A proposta não contém vício insanável.
10.2.3.	Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;	
10.2.3.1.	Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	
10.2.2.	Apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.	A proposta apresenta os valores unitário dos itens:2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.1, 2.2.2, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 7.1.1.1, 7.1.2.1, 7.1.3.1, 7.1.4.2, 7.1.4.3, 7.1.4.4, 8.1.1, 8.1.2, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 10.1.1, 10.1.6, 11.1 e 11.2  Acima do estimado na planilha base.
10.2.2.1.	Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	A proposta não apresenta global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
10.2.3.	Apresentem, nas composições de seus preços:	

I)	taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil	As taxas estão de acordo com o mercado
II)	custo de insumo em desacordo com os preços de mercado	Os insumos estão de acordo com o mercado
III)	quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	Item coberto pela declaração das letras “j e k” da proposta.
10.2.4.	Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de <b>“Descrição detalhada do objeto ofertado”</b> no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL
10.3.	Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.	A empresa precisa corrigir os preços unitários dos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.1, 2.2.2, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 7.1.1.1, 7.1.2.1, 7.1.3.1, 7.1.4.2, 7.1.4.3, 7.1.4.4, 8.1.1, 8.1.2, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 10.1.1, 10.1.6, 11.1 e 11.2, bem como corrigir o Cronograma Físico-Financeiro
10.4.	Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.	Item coberto pela declaração contidas na proposta.
10.5.	Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:	Critério de análise da CPL
10.5.1.	for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido	Critério de análise da CPL

	limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	
10.5.2.	apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.	Critério de análise da CPL
10.6.	A existência de <b>erros materiais ou omissões</b> nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	Não há erros ou omissões na proposta de preço
<b>10.6.1.</b>	<b>Verificada a presença de erros sanáveis</b> na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a <b>0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documentos novos.</b>	A empresa deve apresentar nova proposta com a correção dos valores unitários acima do estimado, bem como apresentar <b>desconto de 0,5%</b> do valor da proposta
<b>10.6.2.</b>	Em caso de DIVERGÊNCIA entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.	Não há divergência de valores na proposta
10.4.	No que couber, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, <b>no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da convocação pelo Pregoeiro.</b>	Critério de análise da CPL
10.4.1.	Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;	Critério de análise da CPL
10.5.	Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;	Critério de análise da CPL

10.6.	O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, <b>no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.</b>	Critério de análise da CPL
10.6.1.	É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.	Critério de análise da CPL
10.6.2.	Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL
10.6.	Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	Critério de análise da CPL
10.7.	Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL
10.8.	O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.	Critério de análise da CPL
10.8.1.	Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.	Critério de análise da CPL
10.8.2.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.	Critério de análise da CPL
10.9.	Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL

10.10.	<b>A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.</b>	Item atendido por declaração contida na proposta.
10.11.	Quando da proposta de preços não constar quaisquer dos prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	Prazo conforme previsto em edital.
10.12.	Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL
10.13.	Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL
10.14.	Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao <b>sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF</b> , para comprovar a regularidade do licitante.	Critério de análise da CPL
10.14.1.	Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.	Critério de análise da CPL
10.15.	Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.	Critério de análise da CPL
10.16.	No julgamento das Propostas de Preços, a CPL poderá determinar sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:	
a)	Discrepância entre valor unitário constante da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: prevalecerá o valor da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	Não foram identificados erro de em operações aritméticas na proposta.
b)	Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto): será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;	Não foram identificados erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto) na proposta

c)	Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;	Não foram identificados erro de em operações aritméticas na proposta.
d)	Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.	A proposta está clara e sem rasuras.
10.16.1.	O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar na majoração da oferta final da classificada.	A proposta não apresentou erro aritméticos.
10.17.	Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.	Critério de análise da CPL
10.18.	Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.	Critério de análise da CPL

Baseado na análise da proposta encaminhada pela empresa SGRH - SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.539.432/0001-51, está apresenta erros sanáveis e deve retornar a empresa para que apresente nova proposta com desconto de 0,5% conforme previsto em edital.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 21/10/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0921508** e o código CRC **4D44A8D4**.